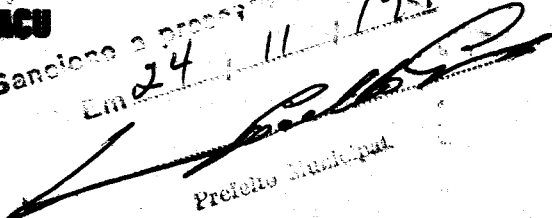


Sancione a presente Deliberação.  
Em 24 de Novembro de 1970

  
Prefeito Municipal

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 469, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica estabelecido um mínimo de 25% sobre o montante de 20% da aplicação prevista no Art. 8º, letra a, da Resolução 90/70, de 20 de março de 1970, do Tribunal de Contas da União, para a concessão de Bôlsas de Estudo a alunos carentes de recursos, no Município.

Art. 2º - Considera-se aluno carente de recursos, para os efeitos de concessão de bôlsas de estudo, aquêle cujo pai ou responsável

- a) provar rendimento abaixo do salário mínimo vigente na região;
- b) ou provar ser trabalhador diarista ou biscateiro.

Art. 3º - Se o pai ou responsável perceber vencimentos acima do salário mínimo regional, a prioridade para a concessão de bôlsa de estudo caberá a quem tiver menor salário e maior prole.

Art. 4º - Além das provas exigidas pelos artigos 2 e 3 desta Deliberação, o pai ou responsável apresentará sua carteira profissional para certificar se trabalha ou não para alguma empresa ou firma.

Art. 5º - Para obtenção da Bôlsa de estudo, o aluno fará sua inscrição, mediante requerimento ao Chefe do Executivo, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano letivo, com as provas exigidas nos artigos 2, 3 e 4, conforme o caso.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura julgar a habilitação às bôlsas de estudo.

Art. 7º - As bôlsas de estudo, no valor da anuidade de cada colégio, serão pagas diretamente aos respectivos esta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACAÇU**

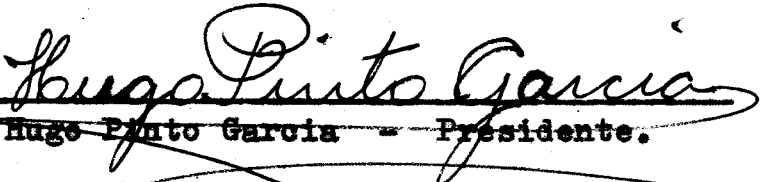
GABINETE DO PRESIDENTE

belecimentos de ensino, em prestações mensais.

Art. 8º - A título de prêmio e incentivo, cada aluno que, ao final do ciclo primário, obtiver a primeira colocação no seu estabelecimento de ensino, fará jus a uma bôlsa de estudo para o segundo ciclo, bastando que, no requerimento de habilitação, prove a colocação em primeiro lugar, com documentos hábil específico, inclusive a fotocópia autenticada.

Art. 9º - Esta Deliberação entrafa em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de novembro de 1970.

  
~~Hugo Pinto Garcia~~ - Presidente.